

"Dispõe Sobre Construção de Passeios
E dá Outras Providências"

O povo de Itaia, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis em logradouros beneficiados com serviços de pavimentação asfáltica ou calçamento com bloquetes de cimento, a fim de melhorar o aspecto da cidade, deverão providenciar a construção de passeios em frente dos referidos imóveis, dentro dos padrões adotados pela Prefeitura; isto é, recobertos por ladrilhos antiderrapantes - alto relevo, de cor natural.

§ Único. Os proprietários terão prazo de 180 dias, a contar da data desta lei para corrigir ou construir os referidos passeios.

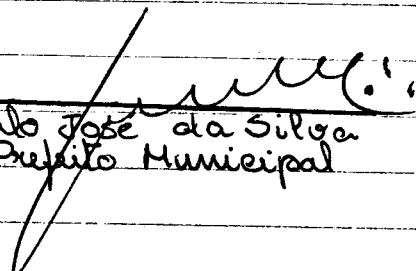
Art. 2º. Decorrido o prazo estipulado no Art. 1º em § Único, não tendo o proprietário efetuado a regularização, a Prefeitura, através de seu Serviço de Obras Públicas, o fará; porém, cobrará dos beneficiários, com opoções de "à vista" ou "parcelado" em até 12 meses, com aplicação de juros e correção monetária.

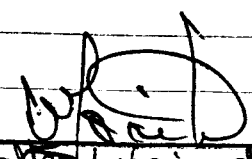
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ead.

Mando portanto, a quem o conhecimento e
execução da presente lei pertencer, que a mesma
se faça cumprir tão inteiramente como nela
se contém

Prefeitura Municipal de Ibiá, 05 de maio de 1983


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Walter Húcio de Brito
Secretário